



**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO 04/2017 – PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
Protocolo n.º 14.645.999-4**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO CELEBRADO COM A SEEC

CONTRATO Nº. /2017 PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CONTEMPLADO COM O EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE CONCURSO - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - 04/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E.....(PROPONENTE).....

Por este instrumento particular de contrato para execução de projeto contemplado com o Edital de Licitação - Modalidade Concurso - Produção Audiovisual 04/2017, de um lado, o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Cultura, estabelecida na Rua Ébano Pereira, nº 240, Bairro Centro, Curitiba-PR, CEP 80.240-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 77.998.904/0001-82, neste ato representada pelo seu Secretário, **JOÃO LUIZ FIANI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 504.558.269-00, portador da carteira de identidade nº. 3.458.512-1, expedida pela SESP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado(nome da proponente)....., com endereço à(endereço completo)...., inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº., neste ato representado(a) pelo seu(nome do(a) representante legal, se houver), (nacionalidade), inscrito(a) no CPF sob o nº....., portador(a) da carteira de identidade nº., expedida pela(órgão emissor e Estado), residente e domiciliado(a) à(endereço completo), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a execução do projeto contemplado com o “Edital de Licitação - Modalidade Concurso - Produção Audiovisual SEEC/PR nº 04/2017, pelo(a) **CONTRATADO(A)** à CONTRATANTE, na tipologia, com o título, com cessão parcial de direitos, onde a proponente deverá entregar a contratante 04 (quatro) cópias do material finalizado, de acordo com a letra “v” da Cláusula Oitava deste Contrato.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO 04/2017 – PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
Protocolo n.º 14.645.999-4

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Resultado do Objeto deste Edital conforme cláusula primeira irá compor o acervo do Museu da Imagem e do Som – MIS da Secretária de Estado de Cultura do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL Este contrato decorre da homologação do resultado do Edital de Licitação - Modalidade Concurso nº. 04/2017, datada de dede 2017, que a este se vincula com todos os seus anexos e ao projeto vencedor, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e condições, bem ainda às disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 15.608 de 16 de agosto de 2007 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

As atividades a serem executadas são as constantes do projeto selecionado apresentado pelo(a) **CONTRATADO(A)** e demais documentos integrantes do Edital, que a este se subordinam, serão entregues na forma prevista.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato somente poderá ser iniciada após o depósito integral do recurso financeiro pela **CONTRATANTE** ao (à) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O prazo de execução deste contrato será de(número de meses estabelecido no Edital para cada tipologia), a contar da data do recebimento integral do recurso financeiro, em conta corrente específica do(a) **CONTRATADO(A)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será admitida a prorrogação do prazo para início da execução deste contrato, após o pagamento integral do valor a que faz jus o(a) **CONTRATADO(A)**, salvo se decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a critério da **CONTRATANTE** a aceitação ou não do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(A) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término previsto neste cláusula, o relatório de execução, devidamente preenchido e anexado ao sistema SISPROFICE comprovando o cumprimento das obrigações dispostas no contrato e previstas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO RECURSO FINANCEIRO E DA FORMA DE PAGAMENTO PELA CONTRATANTE

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO 04/2017 – PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
Protocolo n.º 14.645.999-4

Para a execução do projeto selecionado relativo a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO(A)** a importância de R\$ (.....), em conta corrente específica aberta no BANCO DO BRASIL para o projeto. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor do recurso financeiro fixado não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

BANCO DO BRASIL – agência: _____ - conta corrente: _____

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, na forma prevista no Edital e seus anexos, de acordo com as disposições legais vigentes e procedimentos usualmente utilizados pela **CONTRATANTE**, não sendo admitidos adiantamentos, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei, bem como suas suplementações, da Secretaria de Estado de Cultura, fonte 100, natureza da despesa 33.90.31.00, do Orçamento Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá o(a) **CONTRATADO(A)** das responsabilidades que lhes são impostas, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando for o caso, a **CONTRATANTE**, através de um de seus mandatários, transmitirá ao(a) **CONTRATADO(A)** por escrito as instruções, ordens e/ou reclamações, competindo àquela a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, na execução deste contrato, deverão ser imediatamente corrigidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando entender necessário, a **CONTRATANTE** convocará o(a) **CONTRATADO(A)** para comparecer à sua sede, a fim de prestar informações a respeito do andamento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO 04/2017 – PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
Protocolo n.º 14.645.999-4

Além de outras obrigações, caberá ao(à) **CONTRATADO(A)**:

- a) prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** em todas as áreas de sua atividade, sempre que solicitada;
- b) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução do contrato;
- c) submeter-se à apreciação e aprovação prévia da contratante qualquer atividade adicional que entenda deva ser executada;
- d) garantir que 40% do elenco e equipe técnica, sejam paranaenses ou residentes no estado do Paraná há no mínimo 12 (doze) meses, devidamente comprovados através comprovação de residências por declaração de quitação anual de débitos (água, luz e telefone) ou Anexo (XYZ), RPA(s), dos contratos de trabalhos e demais documentos que comprovem o vínculo do(a) **CONTRATADO(A)** com seus empregados;
- e) cumprir rigorosamente as normas contratuais;
- f) arcar com todos os custos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que decorram do objeto contratado, inclusive quanto à criação de novos encargos;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou o acompanhamento pela contratante;
- h) submeter-se à fiscalização da contratante e de seus mandatários no que tange às suas obrigações contratuais;
- i) observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca das atividades a que se refere este contrato;
- j) executar adequadamente as atividades objeto deste contrato, respeitadas as disposições aqui contidas, nas demais peças do Edital e as constantes da legislação em vigor;
- k) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no processo licitatório;

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO 04/2017 – PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
Protocolo n.º 14.645.999-4

- l) permitir à **CONTRATANTE**, através de seus mandatários, devidamente credenciados, a fiscalização e o livre acesso às instalações onde será executado o objeto contratado, bem como aos seus registros, se assim for entendido necessário;
- m) cumprir e fazer cumprir as normas de serviços, as cláusulas contratuais e a legislação em vigor;
- n) executar o objeto deste contrato utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- o) facilitar à contratante e aos seus mandatários o acesso a qualquer tipo de informação e a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência, de acordo com o Edital e os seus anexos;
- p) executar as suas atividades de acordo com o que estabelece a legislação em vigor;
- q) garantir, durante a execução do objeto contratado, sua continuidade e a segurança dos profissionais contratados e das locações;
- r) permitir e facilitar a inspeção do objeto contratado pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Secretaria.
- s) fazer constar nos créditos de abertura e final do produto cultural objeto deste contrato, bem como em todas as suas peças publicitárias, gráficas ou audiovisuais, as logos do Estado do Paraná, da Secretaria de Estado de Cultura.
- u) complementar, às suas expensas, os recursos para conclusão do objeto contratado, quando for o caso;
- v) entregar à **CONTRATANTE**, no prazo estipulado no Edital, cópias em bom estado do objeto contratado, bem como de todos os materiais gráficos produzidos para a promoção da obra (cartaz, convites, folders e similares) para Depósito Legal na Secretaria, no formato, mídias e quantidades estipulado no Edital:
- 1(um) **HD externo**;
3(três) **cópias em Bluray** em estojos próprios, com capa impressa e arte impressa na mídia.
- x) alimentar no sistema SISPROFICE o relatório de acompanhamento e execução, de acordo com o desenvolvimento do projeto e cronograma físico financeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO 04/2017 – PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
Protocolo n.º 14.645.999-4

y) devolver o montante recebido, corrigido monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, no caso do não cumprimento do disposto neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inadimplência do(a) **CONTRATADO(A)**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “f” acima, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(A) **CONTRATADO(A)** será a única responsável de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando da execução do objeto contratado, devendo aquela adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando vigorantes após a data de apresentação do projeto selecionado, não implicarão na revisão destes para mais ou para menos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

- a) solicitar ao(à) **CONTRATADO(A)**, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação às atividades objeto deste instrumento;
- b) prestar ao(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- c) notificar por escrito o(a) **CONTRATADO(A)** sobre a aplicação de qualquer sanção;
- d) fiscalizar regularmente, através de seus servidores, devidamente credenciados junto o(à) **CONTRATADO(A)**, a perfeita execução do contrato, aplicando, se necessário, as penalidades previstas em Lei e as contratuais; e
- e) resguardar os direitos autorais morais e patrimoniais do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO A rescisão poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores;
- II - amigável, por acordo entre as partes, na forma da Lei; e

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO 04/2017 – PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
Protocolo n.º 14.645.999-4

III - por decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução no todo ou em parte deste contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as conseqüências aqui previstas e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de rescisão prevista na forma da Lei, sem que haja culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, esta será ressarcida pela **CONTRATANTE** dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, bem como fará jus ao recebimento dos serviços executados até a data do distrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do objeto pactuado, qualquer que seja o montante das etapas inexecutadas, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, rescindir o contrato, sujeitando-se o infrator às cominações legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução do(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) alteração do contrato social ou modificação da finalidade ou da estrutura do(a) **CONTRATADO(A)** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução dos serviços contratados;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento das atividades executadas até a data do aviso da rescisão; e
- e) nos demais casos previstos na Lei nº. 8.666/93 e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Este instrumento poderá ser alterado, mediante a assinatura de termo aditivo, na forma do que dispõe a Lei Federal nº. 8666/93, persistindo no entanto as obrigações acessórias existentes, em especial as decorrentes da obrigatoriedade de revisão e/ou complementação das atividades que forem determinadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, a Lei Federal

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO 04/2017 – PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
Protocolo n.º 14.645.999-4

n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas conseqüências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES PELA CONTRATANTE O servidor que atuará em nome da **CONTRATANTE**, que será formalmente indicado, se responsabilizará:

- a) pela coordenação de todas as atividades objeto deste contrato;
- b) pela fiscalização, acompanhamento e cumprimento deste contrato;
- c) pelo recebimento e aprovação do(s) produto(s) que será(ão) entregue(s) pelo(a) **CONTRATADO(A)**; e

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

O(A) **CONTRATADO(A)** cederá ao Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Cultura do Paraná.

I - o direito, não exclusivo, de exibição das obras na categoria tele filme e curta-metragem, pela Secretaria de Estado de Cultura, e transmissão pela rede pública de televisão do produto objeto deste contrato, o qual será exercido depois de transcorridos 30 (trinta) meses da conclusão do objeto contratado, e após o devido consentimento pela **CONTRATANTE**, por meio de um de seus mandatários;

II- o direito, não exclusivo, de exibição das obras nas categorias financiáveis pelo FSA, por meio da SEEC, do produto objeto deste contrato, o qual será exercido depois de transcorridos 30 (trinta) meses da conclusão do objeto contratado, e após o devido consentimento pela **CONTRATANTE**, por meio de um de seus mandatários;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso do inciso I e II, o direito, não exclusivo, de exibição pela SEEC, será ilimitado; e a transmissão do filme pela rede pública de televisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O direito de exibição do produto objeto deste contrato pela SEEC, inclui a utilização sem fins lucrativos e para uso cultural e pedagógico, em estabelecimentos de ensino públicos, em instituições e associações culturais e comunitárias, bem como nas representações diplomáticas existentes no Estado do Paraná.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO 04/2017 – PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
Protocolo n.º 14.645.999-4

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES O(A) **CONTRATADO(A)** é vedado revelar qualquer informação confidencial relativa aos serviços, contrato, negócios ou operações da **CONTRATANTE**, salvo com o consentimento prévio, expresso e por escrito desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada das atividades objeto deste contrato, e o descumprimento de prazos e condições estabelecidos, faculta à **CONTRATANTE**, nos termos da Lei 8.666/93 nos Art. 82 a 88, a aplicação das seguintes penalidades, conforme abaixo:

I- advertência, por escrito;

II- multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso da rescisão por inexecução total ou eventual pedido de rescisão sem justo motivo;

III- multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial;

IV- multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, no caso de qualquer inadimplemento contratual injustificado, calculada sobre o valor global atualizado do contrato;

V- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;e

VI- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nos incisos I, V e VI desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II, III e IV, facultada a defesa prévia do(a) **CONTRATADO(A)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os critérios para atualização do valor do contrato no caso da aplicação das sanções administrativas serão os previstos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO 04/2017 – PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
Protocolo n.º 14.645.999-4

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores de quaisquer multas aplicadas ao(à) **CONTRATADO(A)** serão deduzidos dos créditos que eventualmente tenha direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Curitiba, de _____ de 2017

Secretaria de Estado da Cultura

Proponente CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

